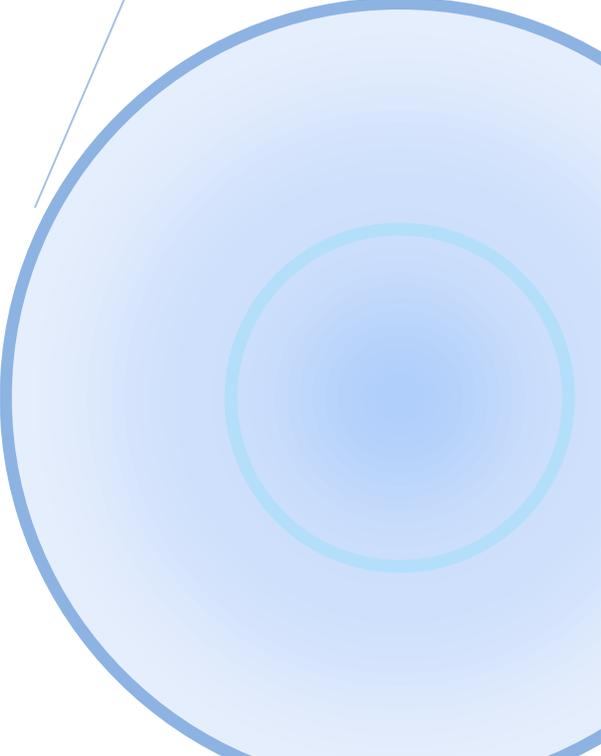


**OCAM**

**REGULAMENTO ELEITORAL**

REGRAS E PRINCÍPIOS QUE REGULAM  
TODO O PROCESSO ELEITORAL DESDE  
A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS  
ATÉ A TOMADA DE POSSE DOS  
MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.



**06/01/2016**

**Capítulo I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 1º**

**(Objecto do Regulamento)**

1. O presente regulamento contém os princípios e regras que regulam o processo eleitoral dos seguintes órgãos sociais da Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM):
  - a) Os Membros dos órgãos sociais dos Colégios da OCAM;
  - b) Os Delegados à Assembleia Geral dos Colégios da OCAM;
  - c) Eleição do Bastonário
2. Nos termos alínea b) do número 2 do Artigo 24 dos Estatutos da OCAM, Compete ao Bastonário da OCAM convocar as eleições.
3. As eleições são convocadas com um mínimo de 90 dias antes do termo do mandato do Bastonário.

**Artigo 2º**

**(Princípios eleitorais)**

1. As eleições para os órgãos sociais da OCAM obedecem aos princípios do sufrágio, da liberdade e do pluralismo de opinião.
2. Só podem candidatar-se a membros dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, os Contabilistas Certificados e Auditores Certificados que tenham a inscrição regular, que tenham as quotas em dia, que não tenham sofrido sanção

disciplinar superior à pena multa e que não se encontrem em situação de impedimento para o exercício da profissão de Contabilista Certificado ou de Auditor Certificado, nos termos do artigo 51 da Lei n. 08/2012 de 08 de Fevereiro.

### **Artigo 3º**

#### **(Capacidade Eleitoral Passiva)**

1. Podem candidatar-se aos órgãos da OCAM os Contabilistas Certificados e os Auditores Certificados nela inscritos desde que:

- a) Possuam nacionalidade Moçambicana;
- b) Não tenham sido punidos com sanção disciplinar superior à pena de multa, tenham comportamento idóneo e não tenham sofrido qualquer sanção criminal;
- c) Não se encontrem em nenhuma das situações de incompatibilidades e impedimentos previstas no artigo 14º dos Estatutos da OCAM.
- d) Não estejam suspensos do exercício da profissão, a qualquer título;
- e) Não se encontrem em situação de mora no pagamento das quotas até três meses antes da data das eleições.

2. Para os candidatos a Bastonário, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Jurisdicional, Presidente e Vice-presidente do Conselho Fiscal e Presidente e Vice-Presidente do Colégio, os candidatos devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Possuir pelo menos seis anos de exercício da profissão de Contabilidade e ou Auditoria devidamente comprovada;
- b) Não se encontrem em situação de mora no pagamento das quotas até um ano antes da data das eleições;

## **Artigo 4º**

### **(Capacidade Eleitoral Activa)**

1 - Têm direito a voto todos os Contabilistas Certificados ou Auditores Certificados inscritos na OCAM até 3 meses antes da data do anuncio das eleições, e não abrangidos por qualquer das situações descritas no número seguinte.

2 – A regra do número anterior aplica-se para os casos de inscrição directa e automática como membro da OCAM. Todavia, para os casos dos Contabilistas e auditores que tenham cumprido o estágio, o direito ao voto é garantido a partir do momento que estejam validamente inscritos como Contabilista Certificado ou auditor Certificado.

3 - Não têm direito a voto:

- a) Os Contabilistas Certificados ou Auditores Certificados suspensos do exercício da profissão por incompatibilidade, por razões disciplinares ou a seu pedido e, ainda, os que em situação de mora no pagamento das quotas.
- b) Os que estando voluntariamente suspensos do exercício da profissão requeiram o levantamento da suspensão num período inferior a 90 dias antes da data das eleições.
- c) Os estagiários da OCAM;

4 - O exercício do direito de voto para a eleição dos membros dos órgãos sociais da OCAM é feito por sufrágio livre, directo e universal, devendo ser exercido pessoal e secretamente.

## **Capítulo II**

### **COMISSÃO ELEITORAL**

## **Artigo 5º**

### (Competência)

1. Compete ao Conselho Geral da OCAM a nomeação dos membros da Comissão Eleitoral com vista à eleição dos órgãos previstos no artigo 1º do presente regulamento.
  
2. Incumbe especificamente à Comissão Eleitoral:
  - a) Preparar e conduzir, o processo de eleição dos órgãos da OCAM, e proceder à divulgação através dos órgãos de comunicação social da convocação, para esse efeito, das respectivas assembleias eleitorais;
  - b) Propor o calendário eleitoral, estabelecendo nele as datas ou prazos para a prática de cada acto compreendido no processo de eleição.
  - c) Estabelecer o projecto de ordem e programa de trabalhos das assembleias eleitorais.
  - d) Propor ao Conselho Geral as verbas de suporte dos encargos financeiros da realização das assembleias e de todo o processo eleitoral;
  - e) Criar as condições necessárias à realização e funcionamento eficaz e ordeiro das assembleias eleitorais;
  - f) Admitir as candidaturas e as listas respectivas, fiscalizar todo o processo eleitoral, e proceder ao apuramento dos resultados finais.
  - g) Obter da OCAM a relação nominal de todos os Contabilistas Certificados, Auditores Certificados ou Membros Associados inscritos no País e em cada Província indicando-se, nessa relação, a data de inscrição, os Contabilistas Certificados, Auditores Certificados suspensos do exercício da profissão por incompatibilidade, por razões disciplinares, ou a seu pedido e, ainda, aqueles que não podem votar por estarem abrangidos pelos impedimentos previstos no Estatuto da OCAM;

- h) Decidir das reclamações e pedidos de actualização da lista de Contabilistas Certificados, Auditores Certificados inscritos em consulta com a Secretaria-Geral;
- i) Desenvolver todas as demais atribuições e tarefas necessárias ao asseguramento e desenvolvimento do processo eleitoral.

### **Artigo 6º**

#### **(Duração do Mandato)**

O mandato da comissão eleitoral começa com a sua nomeação pelo Conselho Geral da OCAM e termina com a entrega do relatório final sobre o apuramento e a divulgação dos resultados ao Conselho Geral empossados.

### **Artigo 7º**

#### **(Composição da Comissão Eleitoral)**

1. A Comissão Eleitoral para a eleição dos órgãos previstos no artigo 1 do presente regulamento é composta pelo número máximo de 35 membros efectivos e mais 11 suplentes, designados pelo Conselho Geral da OCAM, de entre os profissionais que tenham a situação regular e de reconhecida idoneidade.
2. A indicação dos membros da Comissão Eleitoral deverá contemplar 3 membros efectivos e um suplente por delegação de entre os quais um coordenador, um secretário e um relator.
3. Para o caso específico de Maputo, a comissão eleitoral é constituída por 5 membros efectivos e um suplente de entre os quais um coordenador, um secretário e um relator e dois vogais. A comissão eleitoral de Maputo é também a Comissão Central.
4. Cabe à cada delegação da Comissão Eleitoral elaborar a acta do acto eleitoral assim como deliberar sobre qualquer questão relativa ao processo eleitoral.

## **Artigo 8º**

### **(Incompatibilidades)**

- 1 - Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos à eleição para nenhum órgão.
- 2 - Sempre que pretendam candidatar-se à eleição referida pelo número anterior, os membros da Comissão Eleitoral devem renunciar ao respectivo cargo.

## **Artigo 9º**

### **(Atribuições da Comissão Eleitoral)**

1. Incumbe às Comissão Eleitoral coordenar, desenvolver e supervisionar todo o processo eleitoral, nomeadamente:
  - a) Elaborar os cadernos eleitorais;
  - b) Receber as listas de candidatos e decidir da sua admissibilidade;
  - d) Assegurar a criação de todas as condições organizativas, materiais e logísticas da eleição, incluindo os boletins de voto e as urnas;
  - e) Divulgar no seio de cada classe, no sitio da internet da OCAM e nas vitrinas da instituição a relação nominal dos Contabilistas Certificados, Auditores Certificados ou Membros Associados inscritos;
  - f) assegurar a salvaguarda dos boletins de voto, cadernos eleitorais e demais material usado;
  - g) Conduzir o desenvolvimento da votação;
  - h) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação e divulgá-lo;
    - i) Prestar aos mandatários das listas concorrentes as informações e esclarecimentos por estes solicitados sobre o processo de eleição;

## **Artigo 10º**

### **(Competências do Presidente da Comissão Eleitoral)**

1. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir a Comissão Eleitoral.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral tem voto de qualidade.
3. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral, analisar em recurso, qualquer queixa ou reclamação relativas ao processo eleitoral.
4. Das decisões do Presidente da Comissão Eleitoral não cabe qualquer recurso.

## **CAPÍTULO III**

### **LISTA DE CANDIDATOS**

## **Artigo 11º**

### **(Listas)**

- 1 - As candidaturas devem ser apresentadas através de listas por Colégio.
- 2 - A lista de candidatura de cada colégio é encabeçada pelo candidato a Bastonário que será remetido à eleição em sede do Conselho Geral e ainda com a indicação dos seguintes órgãos:
  - a) Presidente da Assembleia Geral e 2 vogais;
  - b) Presidente e Vice-presidente do colégio;
  - c) 5 Vogais do Conselho directivo;
  - d) 2 Vogais da Comissão de Admissão;
  - e) 2 Vogais do Conselho Jurisdicional;
  - f) 1 Vogal do Conselho Fiscal;
- 3- 3 Delegados da Assembleia Geral do Colégio dos Contabilistas, por cada Delegação Regional sendo um delegado regional, um responsável pela ética e outra pelas formações e 17 Delegados da Assembleia Geral do Colégio dos Auditores;

3. A lista deve também indicar, de entre os membros que a compõem, aqueles que farão parte do Conselho Geral, em representação do Colégio.
4. As listas de candidatura devem ainda conter a indicação de 5 suplentes.

### **Artigo 12º**

#### **(Prazo de Apresentação)**

- 1 - As propostas de listas de candidaturas devem ser apresentadas no prazo máximo de 45 dias antes da data das eleições.
- 2 - Mediante parecer favorável da Comissão Eleitoral, o Bastonário pode prorrogar, até ao máximo de oito dias, o prazo definido no calendário eleitoral para apresentação das propostas de listas.

### **Artigo 13º**

#### **(Requisitos das Listas)**

1. As listas devem ser acompanhadas de documentos que comprovem a aceitação da candidatura por parte de todos os seus integrantes.
2. A aceitação referida no número anterior é individual e deve revestir a forma de declaração assinada pelo candidato da qual conste de forma expressa e clara a sua manifestação de vontade.
3. A assinatura da declaração a que se refere o número anterior deve ser reconhecida por notário ou pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por confronto e semelhança entre as assinaturas da carta e da declaração e a aposta no documento de identificação com valor legal dos respectivos signatários.
4. As listas de candidatos devem ainda:
  - a) Indicar um mandatário da respectiva lista e o domicílio para onde devem ser enviadas as notificações;

b) Ser acompanhadas de uma síntese do programa eleitoral dos candidatos da respectiva lista.

5. Caso não indicar mandatário ou domicílio para onde possam ser enviadas as notificações, a lista é rejeitada “in limine”.

#### **Artigo 14º**

##### **(Singularidade e Impedimentos)**

1 - A nenhum candidato é permitido candidatar-se por mais de uma lista, seja do mesmo Colégio ou de Colégios diferentes.

2 - O membro que pretenda candidatar-se a qualquer órgão da OCAM e que exerça funções relevantes em serviço da OCAM com ligação ao processo eleitoral, deve requerer previamente a suspensão temporária do respectivo exercício.

#### **Artigo 15º**

##### **(Entrega das Listas)**

As listas de candidatos devem ser entregues na Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido e dentro das horas normais de expediente, no local onde estiverem a funcionar estes órgãos.

#### **Artigo 16º**

##### **(Mandatário de Lista)**

O mandatário de lista referido na alínea a) do nº 4º do artigo 13º do presente Regulamento representa a respectiva lista de candidatos junto da Comissão Eleitoral e é, junto deste órgão, o seu legítimo interlocutor.

#### **Artigo 17º**

##### **(Apreciação das Candidaturas)**

- 1 - As listas de candidaturas são apreciadas pela Comissão Eleitoral competente nos 5 dias úteis seguintes ao termo do prazo para a sua apresentação.
- 2 - No caso de a comissão eleitoral constatar falhas nas listas apresentadas, nomeadamente, candidatos em número insuficiente, falta de documentos ou do programa eleitoral, candidatos sem os requisitos estabelecidos ou outra qualquer insuficiência suprável, devem notificar os respectivos mandatários para corrigirem as falhas detectadas, no prazo de 3 dias úteis.
- 3 - A aceitação ou a rejeição de uma lista são notificadas ao respectivo mandatário.

### **Artigo 18º**

#### **(Causas de Rejeição das Listas)**

- 1 - Serão rejeitadas pela Comissão Eleitoral as listas que, depois de observado o disposto no nº 2 do artigo anterior:
  - a) **Caso o candidato cabeça de lista seja inelegível;**
  - b) Não possuírem um número de candidatos à eleição igual ao número de candidatos a eleger;
  - c) Não se fizerem acompanhar da relação de membros subscritores da respectiva lista, conforme o disposto nos nº 3 e 4 do art.º 13º;
  - d) Não contiverem a declaração de aceitação da respectiva candidatura por todos os candidatos, de acordo com o disposto no nº 1º do mesmo artigo.
  - e) Não se fizerem acompanhar da síntese do programa eleitoral;
  - f) Caso não indique mandatário ou domicílio para onde possam ser enviadas as notificações;
  - g) Integrarem candidatos feridos de incompatibilidades para o exercício da profissão de Contabilista Certificado, auditor Certificado ou ainda da qualidade de membro associado da OCAM.

2 - A rejeição de um candidato implica a rejeição de toda a lista em que é proposto.

### **Artigo 19º**

#### **(Notificação e Recurso da Rejeição)**

1 - A Comissão Eleitoral dá conhecimento por escrito aos respectivos mandatários da rejeição das listas e dos fundamentos da rejeição.

2 - Da rejeição cabe recurso para o Presidente da Comissão Eleitoral, a interpor no prazo de 72 horas da data em que o mandatário dela foi notificado.

3 - O Presidente da Comissão Eleitoral decide em relação ao recurso interposto no prazo máximo de 48 horas.

### **Artigo 20º**

#### **(Substituição de Candidatos)**

1 - Depois de apresentada uma lista, a substituição de qualquer candidato que reúna os requisitos estabelecidos só é possível se, cumulativamente:

a) O candidato à substituição der a sua anuência expressa e inequívoca;

b) O novo candidato aceitar substituir o primeiro;

c) A substituição tiver sido requerida até ao máximo de 5 dias, a partir do termo do prazo de apresentação de candidaturas.

d) Para o caso de substituição do cabeça de lista em face de rejeição por inelegibilidade, a substituição do mesmo deve ser requerida até 5 dias após a notificação do despacho de rejeição.

2 - A aceitação da substituição referida no número anterior é decidida pela comissão eleitoral no prazo de 48 horas.

### **Artigo 21º**

### **(Falta de Apresentação de Listas)**

- 1 - Caso não seja apresentada nenhuma lista, a Comissão Eleitoral comunica esse facto ao Bastonário para que este órgão, em conformidade com os Estatutos da Ordem, declare sem efeito a convocatória das Eleições e designe, no prazo de 8 dias, nova data para a sua realização.
- 2 - As candidaturas são apresentadas até 30 dias antes da data designada nos termos do número anterior.
- 3 - Se, ainda assim, nenhuma lista for apresentada dentro do prazo, o órgão cessante pode apresentar, nos oito dias seguintes, uma lista de candidaturas sem necessidade de ser subscrita por outros membros.

### **Artigo 22º**

#### **(Sorteio e publicidade das listas Aceites)**

1. Após o termo de apreciação das candidaturas, a Comissão Eleitoral procede à publicação e divulgação das listas aceites e respectivos integrantes. Nas 48 horas seguintes ao termo do prazo de apresentação, procede-se ao seu sorteio, tendo em vista a atribuição a cada uma delas de uma letra, que a identificará nos boletins de voto.
2. O sorteio será feito na presença dos mandatários das candidaturas de cada lista que comparecerem na data, hora e no local designado para o efeito, sendo para tal notificados por escrito.
3. Havendo uma única lista, não será feito o sorteio e a mesma será identificada pela letra A.
4. Com a aceitação definitiva, as listas são afixadas na sede da OCAM, nas delegações Provinciais e publicadas na página oficial da OCAM.

### **Artigo 23º**

### **(Arquivo do Expediente Eleitoral)**

Todo o expediente relativo às listas rejeitadas e aos votos expressos das eleições e contabilizados deve ser arquivado pelo Conselho Geral da Ordem até às eleições seguintes.

## **Capítulo IV**

### **CADERNOS ELEITORAIS E BOLETINS DE VOTO**

#### **Artigo 24º**

##### **(Caderno Eleitoral)**

1. O caderno eleitoral, que pode ser em formato digital ou físico contém, por ordem alfabética, os nomes completos de todos os Contabilistas Certificados, Auditores Certificados, da OCAM que, nos termos do previsto no artigo 4º do presente Regulamento, possam e devam votar na eleição dos órgãos sociais da OCAM.
2. Os cadernos eleitorais são divididos por colégios.

#### **Artigo 25º**

##### **(Elaboração do Caderno Eleitoral)**

O caderno eleitoral é elaborado pela Comissão Eleitoral com base na relação dos Contabilistas Certificados, Auditores Certificados inscritos e com situação regular para o exercício do direito de voto, fornecida pelo Secretaria Geralda OCAM.

#### **Artigo 26º**

##### **(Divulgação do Caderno Eleitoral)**

- 1 - O caderno eleitoral é divulgado pela Comissão Eleitoral até 15 dias antes da realização das eleições, para que os Contabilistas Certificados, Auditores Certificados

da OCAM possam confirmar o seu registo como eleitores ou reclamar da omissão do seu nome nesse registo.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o caderno eleitoral é publicado na página web da OCAM, e nas Delegações Provinciais.

### **Artigo 27º**

#### **(Divisão do Caderno Eleitoral)**

Para disciplinar e facilitar o processo de votação, o Caderno Eleitoral, por Colégio, pode dividir-se em secções e os eleitores dispostos por ordem alfabética e agrupados para que cada grupo exerça o direito de voto numa mesa eleitoral distinta e predeterminada.

### **Artigo 28º**

#### **(Boletins de Voto)**

Cabe à Comissão Eleitoral determinar a existência de um ou mais boletins de voto para a eleição dos diversos órgãos da OCAM.

### **Artigo 29º**

#### **(Formato e Conteúdo dos Boletins de Voto)**

Os boletins de voto são de forma rectangular com as dimensões apropriadas para nele se conter a indicação das letras correspondentes à cada lista e os nomes dos respectivos candidatos. Deve ainda conter o nome e a fotografia do candidato a Bastonário da OCAM, que será submetido a votação em sede do Conselho Geral.

### **Artigo 30º**

#### **(Ordem das Listas nos Boletins de Voto)**

A ordem das listas dos boletins de voto é determinada por sorteio realizado pelas Comissões Eleitorais na presença de todos os mandatários das listas concorrentes.

## **Capítulo V**

### **CAMPANHA ELEITORAL**

#### **Artigo 31º**

##### **(Início, Termo e Financiamento)**

1 - A campanha eleitoral abre na data marcada pela Comissão Eleitoral e tem o seu termo às 0 horas do dia anterior à data da eleição.

2 - A abertura e o encerramento da campanha eleitoral devem constar do calendário eleitoral aprovado.

3 - O financiamento da campanha eleitoral é da responsabilidade da respectiva lista, sendo interdito qualquer tipo de apoio, incluindo o material e ou financeiro, por parte das firmas de contabilidade e de auditoria.

#### **Artigo 32º**

##### **(Igualdade de Tratamento pela Comunicação Social)**

O Conselho Geral da OCAM e a Comissão Eleitoral devem colaborar no sentido de, nos órgãos de comunicação social, ser dado igual tratamento aos candidatos.

#### **Artigo 33º**

### **(Princípios)**

Incumbe aos candidatos conduzir-se, durante a campanha eleitoral, com o maior civismo e sentido de responsabilidade ética e deontológica, evitando o recurso a meios de expressão e a condutas que atinjam a dignidade e o bom nome dos outros candidatos.

### **Artigo 34º**

#### **(Afixação das Listas Concorrentes)**

No local de realização das assembleias eleitorais são afixados, em local bem visível, pela Comissão Eleitoral, as listas concorrentes e a respectiva composição.

## **Capítulo VI**

### **VOTAÇÃO E DELEGADOS DE LISTA**

### **Artigo 35º**

#### **(Mesas de Voto)**

1 - No dia, hora e local marcados para a Assembleia, o número de mesas de voto é o que for determinado pela Comissão Eleitoral, de forma a permitir uma votação rápida, ordeira e segura.

2 - Os eleitores apenas podem votar na mesa de voto que lhes tiver sido atribuída em função da letra do alfabeto com que se inicia o respectivo nome ou pelo código de membro.

**Artigo 36º**  
**(Cabine de Voto)**

As Comissões Eleitorais devem igualmente preparar cabines de voto ou locais recolhidos, em número suficiente para salvaguardar o sigilo da votação.

**Artigo 37º**  
**(Urnas)**

A cada mesa de voto corresponde o número de urnas necessárias para a votação que esteja a decorrer, devendo haver urnas específicas para cada coleégio.

**Artigo 38º**  
**(Distribuição do Material de Voto)**

No próprio dia da votação, as Comissões Eleitorais procedem à entrega às várias mesas de voto do material destinado à votação, nomeadamente:

- a) Os cadernos eleitorais com os nomes dos membros autorizados a votar em cada mesa;
- b) Boletins de voto na quantidade correspondente ao número máximo de membros autorizados a votar em cada mesa;

**Artigo 39º**  
**(Início e Termo da Votação)**

A votação tem início às 8 horas, com a abertura das assembleias de voto, e termina às 14 horas do dia indicado no calendário eleitoral.

**Artigo 40º**  
**(Composição das Mesas de Voto)**

1 - As mesas de voto são constituídas por três membros designados pela Comissão Eleitoral, para além de um delegado de cada lista concorrente.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os mandatários de lista deverão proceder à entrega à Comissão Eleitoral dos nomes completos dos delegados da respectiva lista para as várias mesas de voto.

3 - A falta de indicação dos delegados da lista referidos no número anterior presume-se imputável à candidatura a que diga respeito e não afecta a validade da respectiva assembleia de voto.

**Artigo 41º**  
**(Sequência da Votação)**

1 - O eleitor apresenta-se na mesa de voto em que deve votar e faz prova da sua identidade apresentando o cartão de membro, ou o bilhete de identidade ou, ainda, outro documento idóneo que faça fé da sua identidade.

2 - Seguidamente, é verificada a sua inscrição no respectivo caderno eleitoral.

3 - Uma vez confirmada a inscrição, é feita a descarga do seu nome no respectivo caderno eleitoral e são-lhe entregues os correspondentes boletins de voto.

- 4 - Com os boletins de voto, o eleitor dirige-se à cabine de voto e aí vota, colocando uma cruz ou um “x” no quadrado correspondente à lista de sua preferência.
- 5 - Após isso, deposita os boletins de voto nas correspondentes urnas ou urna, adstritas à mesa em que votou e retira-se do local de votação.

### **Artigo 42º**

#### **(Direitos e Deveres dos Delegados de Lista)**

- 1 - Os delegados de lista actuam junto das mesas de voto para que tenham sido designados.
- 2 - O delegado de lista goza dos seguintes direitos:
  - a) Estar presente no local onde funciona a mesa de voto, para que possa fiscalizar todos os actos relacionados com a votação e o escrutínio;
  - b) Verificar, antes do início da votação, as urnas e as cabinas de votação;
  - c) Solicitar esclarecimentos à mesa de voto e obter informações sobre os actos do processo de votação e escrutínio que considere necessários;
  - d) Ser ouvido em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da assembleia de voto, quer durante a votação quer durante o escrutínio;
  - e) Rubricar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais.
3. O delegado de lista tem os seguintes deveres:
  - a) Exercer uma fiscalização conscienciosa e objectiva da actividade das mesas de voto.
  - b) Cooperar para o desenvolvimento normal da votação, do escrutínio e da actividade das assembleias de voto;

- c) Evitar intromissões injustificáveis e de má-fé na actividade das mesas de voto, susceptíveis de perturbar o desenvolvimento normal da votação e do escrutínio.

## **Capítulo VII**

### **Apuramento**

#### **Artigo 43º**

##### **(Início do Apuramento)**

- 1 - O apuramento inicia-se nas mesas de voto, logo que nelas seja encerrada a votação.
- 2 - A votação encerra às 14 horas do dia da eleição com base no programa da Assembleia, contanto que não existam, ante a respectiva mesa, mais membros para exercerem o direito de voto.

#### **Artigo 44º**

##### **(Apuramento Parcelar e Final)**

- 1 - O apuramento dos votos é feito, primeiro, ao nível de cada mesa de voto pelos membros da respectiva mesa, incluindo os delegados da lista e, posteriormente, pela Comissão Eleitoral, que fará o apuramento oficial final com base nos relatórios fornecidos por todas as mesas de voto.
- 2 - O apuramento parcial nas mesas de voto e o apuramento final são feitos ininterruptamente, logo que termine a votação.
- 3 - O apuramento final pela Comissão Eleitoral deve ser feito na presença dos mandatários de cada lista concorrente ou, na ausência destes, de um dos seus delegados nas mesas de voto escolhido no local pela Comissão Eleitoral.

#### **Artigo 45º**

##### **(Relatório do Apuramento Parcelar)**

- 1 - Terminado o apuramento parcelar, cada mesa de voto elabora os relatórios sobre a votação e o apuramento, que entrega, de imediato, à Comissão Eleitoral, depois de assinados por todos os membros da respectiva mesa, incluindo os delegados de lista.
- 2 - Com os relatórios, devem ser entregues, em recipiente adequado, os votos entrados nas urnas, os cadernos eleitorais e os boletins de voto não utilizados.
- 3 - Dos relatórios constam, obrigatoriamente:
  - a) Os nomes dos integrantes da mesa;
  - b) A hora do início e termo da votação e do apuramento;
  - c) O número de votantes;
  - d) O número de votos entrados nas urnas;
  - e) O número de votos nulos;
  - f) O número de votos válidos obtidos por cada lista;
  - g) As reclamações e problemas surgidos com a votação e com o apuramento, bem como o modo como foram resolvidos;
  - h) Os nomes dos membros que não votaram.
- 4- Os resultados do apuramento parcelar devem ser enviados ao presidente da Comissão Eleitoral pelo coordenador de cada mesa de voto, por meios electrónicos, logo que termine o apuramento de cada delegação da OCAM ou mesa de voto.

### **Artigo 46º**

#### **(Relatório do Apuramento Final)**

Os relatórios finais devem conter, obrigatoriamente, os elementos referidos no nº 3 do artigo anterior, ser assinados por todos os membros da Comissão Eleitoral, incluindo os mandatários das listas concorrentes, e declarar a lista vencedora da respectiva eleição, logo após a recepção de todos os resultados parcelares das mesas de votação.

**Artigo 47º**  
**(Votos Nulos)**

São nulos os boletins de voto:

- a) Que venham assinalados em mais de um quadrado;
- b) Quando houver dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- c) Quando o quadrado assinalado corresponder a uma lista que tenha desistido das eleições;
- d) Quando tiverem qualquer desenho, rasura, palavra escrita ou corte da totalidade dos nomes.

**Artigo 48º**  
**(Listas Eleitas)**

1. São consideradas eleitas as lista que obtiverem a maioria simples dos votos validamente expressos em cada um dos colégios.
2. Os cabeças de lista das listas vencedoras tornam-se elegíveis para o cargo de Bastonário, cuja eleição decorre em sessão do Conselho Geral convocada pelo Presidente da Comissão eleitoral.
3. Na sessão do Conselho Geral convocada com vista à eleição do Bastonário estarão presentes os três representantes das listas vencedoras de cada colégio, o representante do Conselho de Associados, o representante da Associação Moçambicana de Bancos e o representante da Associação Moçambicana de Empresas Seguradoras.
4. Da eleição sairá o Bastonário e o Vice-presidente do Conselho-Geral, que devem provir de colégios diferentes.
5. Após a eleição do Bastonário e do Vice-presidente do Conselho-Geral, o Conselho-Geral designa o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Jurisdicional, que deverão provir de colégios diferentes.

**Artigo 49º**

### **(Reclamações)**

- 1 - Todas as reclamações que se suscitarem no decurso de votação e do apuramento são de imediato resolvidas pelos membros das mesas de voto em que forem apresentadas.
- 2 - Se a questão objecto da reclamação não for logo resolvida como previsto pelo número anterior, ou se o for em termos julgados insatisfatórios pelo reclamante, é a mesma levada de imediato à Comissão Eleitoral presente no local.

## **Capítulo VIII - Posse**

### **Artigo 50º**

#### **(Posse)**

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.
2. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral conferir posse ao Bastonário, aos membros do Conselho Geral, aos presidentes das Assembleias Gerais dos Colégios, e aos Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional.
2. A posse tem lugar até ao máximo de 15 dias após o termo do processo eleitoral.
3. É da competência do Bastonário conferir posse aos Presidentes e Vice-Presidentes dos Colégios.
4. É da competência do Presidente da assembleia Geral dos Colégios conferir posse aos membros do Conselho directivo dos Colégios.
5. O acto de posse é formalizado no Livro de Posse, após prestar o seguinte juramento sob compromisso de honra: Prometo manter, defender e cumprir os Estatutos da Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique, exercer com dedicação e ética as funções do cargo para o qual fui eleito e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da profissão.

**Artigo 51º**

**(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente regulamento são resolvidas pelo Conselho Geral da OCAM.

**Artigo 52º**

**(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura pelo Bastonário, depois de aprovado pelo Conselho Geral da OCAM

O Bastonário

---

(Prof. Doutor Mário Siteo)